



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**

PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.109, DE 15 DE JULHO DE 2026

(Publicada no D.O.U. nº 132-C, de 16/7/2026, seção 1 - extra C, pág. 3)

Altera a Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, para estabelecer procedimentos de análises de termos de acordos de parcelamento relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, combinado com os incisos I a IV do art. 17 e o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 10133.001397/2026-42, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social e sobre a análise dos parâmetros relativos aos termos de acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022."

(NR)

Art. 2º A Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 31-A O DRPPS poderá aplicar, na análise dos parâmetros relativos a termos de acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos previstos nos arts. 14 e 15 e nos Anexos XVII e XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, os seguintes procedimentos:

I - verificação preliminar de seus aspectos formais, contemplando a análise, dentre outros, de sua autorização legislativa, publicidade do ato, quantidade de parcelas e critérios de atualização previstos; e

II - verificação complementar dos demais aspectos pertinentes, inclusive os relativos aos valores apurados em Processo Administrativo Previdenciário - PAP e em débitos confessados e a correspondência desses últimos valores com os declarados nos DIPR com base no plano de custeio do RPPS estabelecido na forma do art. 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e registrado no Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS - Gescon.

§ 1º A verificação prevista no inciso I do *caput* poderá fundamentar a suspensão da irregularidade nos critérios do extrato previdenciário relacionados aos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento encaminhados para fins do disposto no art. 250, *caput*, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, sem prejuízo das medidas previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 2º A verificação prevista no inciso II do *caput* poderá ocorrer posteriormente à prevista no inciso I do *caput* e de forma integral ou por amostragem, mediante critérios de materialidade, relevância e risco definidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, observado o disposto no § 3º.

§ 3º A constatação de inconsistências, omissões, informações inexatas ou descumprimento dos parâmetros gerais ensejará a revisão da situação atribuída ao termo de acordo de parcelamento e reparcelamento, sem prejuízo do repasse dos valores devidos à unidade gestora do RPPS, da suspensão do Pró-Regularidade RPPS, do impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP e da adoção das demais medidas cabíveis.

§ 4º O ente federativo é responsável pelas informações dos termos de acordo de parcelamento e reparcelamento cadastrados no Cadprev, na forma dos arts. 17 e 241, *caput*, inciso V, alínea "c" e § 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 5º Para fins de verificação do adimplemento do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos de que trata o *caput*:

I - será aplicado o índice de atualização disponível no Cadprev:

a) na data do vencimento da parcela, em caso de repasse nessa data ou da situação prevista no art. 8º, § 1º, inciso IV, do Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; ou

b) na data do repasse da parcela, caso este ocorra em atraso; e

II - o valor da parcela devida, a ser considerado na análise de regularidade do DIPR, será aquele apurado com a aplicação do índice de atualização obtido na forma do inciso I, e da taxa de juros e multa previstas no termo de acordo, em caso de repasse em atraso." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO